

**LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

**ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1993 QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, DE 20 DE ABRIL DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso XIII do Art. 185 na Lei Complementar nº 02/93 que Instituiu o Código de Posturas do Município de Itaú de Minas, de 20 de Abril de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 185 (...)*

*XIII – os postos de combustíveis, as empresas funerárias, hospitais, clínicas médicas humanas e veterinárias entre outras, poderão funcionar em qualquer dia e horário, salvo determinação legal Estadual ou Federal.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 24 de outubro de 2019.

**RONILTON GOMES CINTRA  
PREFEITO MUNICIPAL**